PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DOS JUÍZES AUXILIARES
Pça Des. Edgard Nogueira s/n,Centro Cívico, CEP 64000-830Teresina-PI
E-mail: juiz.corregedor@tjpi.jus.br - Fone: (86) 3221-6755

PROVIMENTO Nº 013 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017

Disciplina a emissão de Certidões Judiciais Cíveis e Criminais, inclusive por meio eletrônico, no âmbito da 1ª Instância do Poder Judiciário do Estado do Piauí e dá outras providências.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, inciso XXXIII da Constituição da República Federativa do Brasil acerca da necessidade de divulgação dos atos processuais a fim de conferir transparência e garantir o direito de acesso à informação;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, inciso XXXIV, "b" da Constituição da República Federativa do Brasil que assegura a todos a obtenção de certidões em repartições públicas para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal, independentemente do pagamento de taxas;

CONSIDERANDO que o princípio da presunção de inocência, insculpido no art. 5º,inciso LVII da Constituição Federal, preceitua que todo acusado é presumido inocente até que seja declarado culpado, por meio de sentença penal condenatória com trânsito em julgado;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 121/2010, de 05 de outubro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a diversidade de sistemas utilizados no 1º Grau de jurisdição no Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, o que demanda uma certidão negativa unificada de 1º Grau;

PUBLICAÇÃO
DJ Nº 8328 / 2017
Disp. 20 / 11 / 2017
Publ. 21 / 11 / 2017
Págs. 06 a 08

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DOS JUÍZES AUXILIARES
Pça Des. Edgard Nogueira s/n,Centro Cívico, CEP 64000-830Teresina-PI
E-mail: juiz.corregedor@tjpi.jus.br - Fone: (86) 3221-6755

CONSIDERANDO a necessidade de simplificação e agilidade na expedição de certidões no âmbito do Poder Judiciário do Piauí; e,

CONSIDERANDO que a divulgação dos atos processuais tem a finalidade de conferir transparência e de garantir à sociedade o acesso à informação,

P R O V Ê:

Art. 1º. Fica regulamentada a emissão de certidões cíveis e criminais, de forma gratuita, no âmbito da 1ª Instância do Poder Judiciário do Estado do Piauí, com validade em todo território nacional, em conformidade com os modelos dispostos no anexo único deste Provimento.

Art. 2º. As certidões cíveis e criminais negativas poderão ser emitidas por via eletrônica (*on-line*) ou presencialmente na sede da própria Comarca.

§1º As certidões cíveis e criminais positivas somente poderão ser emitidas presencialmente na sede da própria Comarca.

§2º É defeso fornecer relação de processos distribuídos em nome das partes ou de procuradores.

§3º É proibida a expedição de certidão plurinominal.

§4º Em nenhuma hipótese poderão ser acrescentadas nas certidões judiciais expedidas quaisquer informações através de carimbo, por escrita manual, datilográfica ou por qualquer outro meio.

Art. 3º. A emissão de certidão, por via eletrônica, será efetivada mediante acesso à página do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (www.tjpi.jus.br).

§1º Para emissão da certidão, o solicitante deverá preencher, sob sua inteira responsabilidade, os dados obrigatórios nos campos apropriados.

§2º A certidão negativa emitida *on-line* equivale, para todos os efeitos legais, àquela expedida presencialmente, desde que seguidos os procedimentos de validação e autenticação descritos no §3º do artigo 5º, sendo proibida a aposição do selo holográfico de atos gratuitos.

§3º Não sendo possível a emissão da certidão negativa *on-line*, esta deverá ser requisitada presencialmente.

Art. 4º. A certidão judicial presencial será fornecida na sede da Comarca, durante o expediente forense:

I – pelo distribuidor, nas Comarcas com mais de uma unidade judiciária; e

II – pelo Escrivão ou Secretário de Vara, nas comarcas de Vara única.

Art. 5º. A certidão judicial de 1ª instância será emitida após consulta às bases de dados dos sistemas de informática do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, reunindo informações processuais referentes a todas as Comarcas do Estado do Piauí e cujos registros figurem no sistema informatizado até a data de sua expedição.

§1º A certidão expedida será única e reunirá informações processuais dos sistemas Themisweb, PROJUDI, Themisweb Recursal, PJe e SEEU.

§2º Não será possível a emissão de certidões caso haja indisponibilidade de algum dos sistemas processuais listados no parágrafo antecedente, de modo que a certidão sempre contemple todos os dados existentes, evitando a omissão quanto a algum processo ou sistema.

§3º A autenticidade da certidão emitida poderá ser confirmada, pelo solicitante ou terceiro interessado, mediante acesso à página do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí na internet (www.tjpi.jus.br), link "Certidão Negativa de 1º Instância",aba "Validar Certidão", utilizando o conjunto alfanumérico disponível no rodapé do modelo definido no anexo único deste Provimento.

§4º Os dados necessários à emissão da certidão serão fornecidos pelo solicitante, sendo de exclusiva responsabilidade do destinatário ou do interessado a sua conferência, inclusive em relação à autenticidade da própria certidão nos termos do parágrafo antecedente.

§5º É permitida a emissão de certidão específica sobre determinada espécie de ação, hipótese em que na certidão será consignada de forma destacada a advertência: "A PRESENTE CERTIDÃO NÃO EXCLUI A POSSIBILIDADE DE EXISTÊNCIA DE OUTRAS AÇÕES DE NATUREZA DIVERSA DAQUELAS AQUI MENCIONADAS.".

Art. 6º. A certidão requisitada mediante determinação judicial deverá informar todos os registros constantes em nome da pessoa, inclusive feitos arquivados definitivamente.

Art. 7º. O distribuidor deverá informar em campo específico no sistema o nº do SEI e o número do ofício do pedido de certidões e de procurações exigidas.

Art. 8º. As certidões serão expedidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contado da data do pedido.

Art. 9º. As certidões não retiradas pelos interessados dentro de 30 (trinta) dias, contados da sua expedição, serão inutilizadas.

Art. 10º. A certidão judicial deverá conter, em relação à pessoa a respeito da qual se

certifica:

I - a relação dos feitos distribuídos em tramitação contendo os números, suas classes e os juízos da tramitação originária, quando houver;

II - se pessoa natural:

a) nome completo;

b) nacionalidade;

c) estado civil;

d) números do Cadastro de Pessoa Física (CPF), do documento de identidade com o respectivo órgão expedidor;

e) filiação; e

f) o endereço residencial ou domiciliar.

III - se pessoa jurídica ou assemelhada:

a) razão social;

b) endereço da sede; e

c) o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

Parágrafo único. A ausência de dados não impedirá a expedição da certidão negativa senão houver dúvida quanto à identificação física da pessoa.

Art. 11. No caso de pessoa jurídica, a certidão será emitida com base na raiz do CNPJ, abrangendo matriz e filiais.

Art. 12. A certidão judicial criminal será negativa:

I - quando não houver feito em tramitação contra a pessoa a respeito da qual foi solicitado;

II - quando nela constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação e não houver sentença condenatória transitada em julgado; e

III - em caso de gozo do benefício de sursis (art.163, § 2º da Lei nº 7.210/84) ou a pena já tiver sido extinta ou cumprida integralmente.

§1º Igualmente deverá ser expedida certidão negativa quando, estando suficientemente identificada a pessoa a respeito da qual se solicitou a certidão, houver registro de processo referente a homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados no sistema informatizado do Poder Judiciário, caso em que deverá constar obrigatoriamente na certidão a observação "EM RAZÃO DA INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO PESSOAL, ESTA CERTIDÃO PODERÁ REFERIR-SE A HOMÔNIMO".

§2º Quanto à observação de que trata o parágrafo anterior, pode o interessado dirigir-se à unidade judiciária na qual tramita o processo relativo ao homônimo e solicitar ao Escrivão ou Secretário de Vara que, de posse do processo, complemente as informações no sistema de informática de modo a permitir a emissão da certidão sem a ressalva do parágrafo anterior.

Art. 13. O requerente de certidão negativa poderá, na hipótese do inciso II, do artigo 12deste Provimento, solicitar à unidade judiciária onde tramita o processo, a inclusão do resumo da sentença absolutória ou que determinou o arquivamento.

Art. 14. A certidão judicial cível será negativa quando não houver feito em tramitação contra a pessoa a respeito da qual foi solicitada.

Art. 15. A requerimento do interessado poderão ser expedidas certidões individualizadas dos tipos "Cível", "Recuperação Judicial, Falência ou Concordata" e "Execução Fiscal", respeitadas as disposições constantes dos §§1º e 2º, e *caput* do artigo. 2º deste Provimento.

Art. 16. As Certidões Judiciais Cíveis e Criminais relativas aos processos que tramitam em 2ª Instância deverão ser solicitadas ao Setor de Distribuição do Tribunal

de Justiça do Estado do Piauí.

Art. 17. A certidão emitida terá prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar da data de sua emissão.

Art. 18. Caberá a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC) a realização das alterações necessárias no sistema de emissão de certidões eletrônicas e respectivas autenticações.

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos por esta Corregedoria-Geral da Justiça.

Art. 20. Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Provimento nº 35, de 27 de novembro de 2013.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 20 de novembro de 2017.

Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DAJUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,em Teresina, 17de novembrode 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral daJustiça

2.10. Portaria Nº 4999/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 17 de novembro de 2017

Portaria Nº 4999/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 17 de novembro de 2017
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI Nº 17.0.000044507-0,
RESOLVE:
AUTORIZARo afastamento daservidora**JOSIANE GIL DA SILVA**, Oficiala de Justiça e Avaliadora, matrícula nº 69035, lotadana Central de Mandados da Comarca de Teresina-PI, para gozo de 3(três) dias de folga, nos dias**24, 27 e 28de novembrode 2017**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 11 e 14/07/2016 e 10/08/2016, nostermos das Certidões expedidas pela Secretariada2ª Vara do Tribunal Popular do Jurí.
REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DAJUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,em Teresina, 17de novembrode 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral daJustiça

2.11. Portaria Nº 5000/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 20 de novembro de 2017

Portaria Nº 5000/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 20 de novembro de 2017
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta no Processo SEI nº 17.0.000044074-4,
RESOLVE:
AUTORIZARo afastamento da servidora**LÍSIA LOPES DE CASTRO LIMA**, Oficiala de Justiça e Avaliadora, matrícula 47422, lotada na Central de Mandados da Comarca de Teresina-PI,para gozo de**03(três) dias**de folga nos dias**15, 18 e 19 de dezembrode 2017**,como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 04 de julho de 2017;e 02 e 23 de maio de 2017.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,em Teresina, 20 de novembro de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

2.12. Portaria Nº 5001/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 20 de novembro de 2017

Portaria Nº 5001/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 20 de novembro de 2017
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, *no uso da* competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta no Processo SEI nº 17.0.000045567-9,
RESOLVE:
AUTORIZARo afastamento do servidor**DAGLAS MOURA BOMFIM**,Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula4153421, lotado naCentraldeMandadosdaComarcadeFloriano-PI, para gozo de**04(quatro)dias**de folga nosdias**23, 24, 25 e 26 de abril de 2018**,como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau,nos dias07, 08, 09 e 10 de setembro de 2017.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,em Teresina,20de novembrode 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

2.13. Portaria Nº 5002/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 20 de novembro de 2017

Portaria Nº 5002/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 20 de novembro de 2017
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DAJUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO que não foi obedecido o prazo estipulado no Parágrafo único do art. 5º daResolução nº 63, de 30/03/2017,para o pedido de prorrogação delicença paternidade, conforme consta do Processo SEI Nº 17.0.000044161-9,
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER LICENÇA PATERNIDADEde 05 (cinco)dias,aoservidor**VITÓRIO NEIVA DE ALENCAR**,Analista Judicial,matrícula *nº 26671*, lotado na Vara Única da Comarca de Esperantina-PI, com fundamento do art. 3º daResolução do TJ/PI Nº63, de 30/03/2017,a partir de 12 de novembrode 2017,conforme Certidão de Nascimento apresentada.
Art. 2º DETERMINARque os efeitos desta portaria retroajam ao dia 12 de novembrode 2017.
REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DAJUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,em Teresina, 20 denovembrode 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral daJustiça

2.14. PROVIMENTO Nº 13 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017

PROVIMENTO Nº 013 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017
Disciplina a emissão de Certidões Judiciais Cíveis e Criminais, inclusive por meio eletrônico, no âmbito da 1ª Instância do Poder Judiciário do Estado do Piauí e dá outras providências.
O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, inciso XXXIII da Constituição da República Federativa do Brasil acerca da necessidade de divulgação dos atos processuais a fim de conferir transparência e garantir o direito de acesso à informação;
CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, inciso XXXIV, "b" da Constituição da República Federativa do Brasil que assegura a todos a obtenção de certidões em repartições públicas para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal, independentemente do pagamento de taxas;
CONSIDERANDO que o princípio da presunção de inocência, insculpido no art. 5º,inciso LVII da Constituição Federal, preceitua que *todo* acusado é presumido inocente até que seja declarado culpado, por meio de sentença penal condenatória com trânsito em julgado;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 121/2010, de 05 de outubro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça;
CONSIDERANDO a diversidade de sistemas utilizados no 1º Grau de jurisdição no Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, o que demanda uma certidão negativa unificada de 1º Grau;
CONSIDERANDO a necessidade de simplificação e agilidade na expedição de certidões no âmbito do Poder Judiciário do Piauí; e,
CONSIDERANDO que a divulgação dos atos processuais tem a finalidade de conferir transparência e de garantir à sociedade o acesso à informação,
PROVÊ:
Art. 1º. Fica regulamentada a emissão de certidões civeis e criminais, de forma gratuita, no âmbito da 1ª Instância do Poder Judiciário do Estado do Piauí, com validade em todo território nacional, em conformidade com os modelos dispostos no anexo único deste Provimento.
Art. 2º. As certidões cíveis e criminais negativas poderão ser emitidas por via eletrônica (*on-line*) ou presencialmente na sede da própria Comarca.
§1º As certidões cíveis e criminais positivas somente poderão ser emitidas presencialmente na sede da própria Comarca.
§2º É defeso fornecer relação de processos distribuidos em nome das partes ou de procuradores.
§3º É proibida a expedição de certidão plurinominal.
§4º Em nenhuma hipótese poderão ser acrescentadas nas certidões judiciais expedidas quaisquer informações através de carimbo, por escrita manual, datilográfica ou por qualquer outro meio.
Art. 3º. A emissão de certidão, por via eletrônica, será efetivada mediante acesso à página do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (www.tjpi.jus.br).
§1º Para emissão da certidão, o solicitante deverá preencher, sob sua inteira responsabilidade, os dados obrigatórios nos campos apropriados.
§2º A certidão negativa emitida *on-line* equivale, para todos os efeitos legais, àquela expedida presencialmente, desde que seguidos os procedimentos de validação e autenticação descritos no §3º do artigo 5º, sendo proibida a aposição do selo holográfico de atos gratuitos.
§3º Não sendo possível a emissão da certidão negativa *on-line*, esta deverá ser requisitada presencialmente.
Art. 4º. A certidão judicial presencial será fornecida na sede da Comarca, durante o expediente forense:
I - pelo distribuidor, nas Comarcas com mais de uma unidade judiciária; e
II - pelo Escrivão ou Secretário de Vara, nas comarcas de Vara única.
Art. 5º. A certidão judicial de 1ª instância será emitida após consulta às bases de dados dos sistemas de informática do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, reunindo informações processuais referentes a todas as Comarcas do Estado do Piauí e cujos registros figurem no sistema informatizado até a data de sua expedição.
§1º A certidão expedida será única e reunirá informações processuais dos sistemas Themisweb, PROJUDI, Themisweb Recursal, PJe e SEEU.
§2º Não será possível a emissão de certidões caso haja indisponibilidade de algum dos sistemas processuais listados no parágrafo antecedente, de modo que a certidão sempre contemple todos os dados existentes, evitando a omissão quanto a algum processo ou sistema.
§3º A autenticidade da certidão emitida poderá ser confirmada, pelo solicitante ou terceiro interessado, mediante acesso à página do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí na internet (www.tjpi.jus.br), link "Certidão Negativa de 1º Instância",aba "Validar Certidão", utilizando o conjunto alfanumérico disponível no rodapé do modelo definido no anexo único deste Provimento.
§4º Os dados necessários à emissão da certidão serão fornecidos pelo solicitante, sendo de exclusiva responsabilidade do destinatário ou do interessado a sua conferência, inclusive em relação à autenticidade da própria certidão nos termos do parágrafo antecedente.
§5º É permitida a emissão de certidão específica sobre determinada espécie de ação, hipótese em que na certidão será consignada de forma destacada a advertência: "A PRESENTE CERTIDÃO NÃO EXCLUI A POSSIBILIDADE DE EXISTÊNCIA DE OUTRAS AÇÕES DE NATUREZA DIVERSA DAQUELAS AQUI MENCIONADAS.".
Art. 6º. A certidão requisitada mediante determinação judicial deverá informar todos os registros constantes em nome da pessoa, inclusive feitos arquivados definitivamente.
Art. 7º. O distribuidor deverá informar em campo específico no sistema o nº do SEI e o número do ofício do pedido de certidões e de procurações exigidas.
Art. 8º. As certidões serão expedidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contado da data do pedido.
Art. 9º. As certidões não retiradas pelos interessados dentro de 30 (trinta) dias, contados da sua expedição, serão inutilizadas.
Art. 10º. A certidão judicial deverá conter, em relação à pessoa a respeito da qual se certifica:
I - a relação dos feitos distribuídos em tramitação contendo os números, suas classes e os juízos da tramitação originária, quando houver;
II - se pessoa natural:
a) nome completo;
b) nacionalidade;
c) estado civil;
d) números do Cadastro de Pessoa Física (CPF), do documento de identidade com o respectivo órgão expedidor;
e) filiação; e
f) o endereço residencial ou domiciliar.
III - se pessoa jurídica ou assemelhada:
a) razão social;
b) endereço da sede; e
c) o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
Parágrafo único. A ausência de dados não impedirá a expedição da certidão negativa senão houver dúvida quanto à identificação física da pessoa.
Art. 11. No caso de pessoa jurídica, a certidão será emitida com base na raiz do CNPJ, abrangendo matriz e filiais.
Art. 12. A certidão judicial criminal será negativa:
I - quando não houver feito em tramitação contra a pessoa a respeito da qual foi solicitado;
II - quando nela constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação e não houver sentença condenatória transitada em julgado; e
III - em caso de gozo do benefício de sursis (art.163, § 2º da Lei nº 7.210/84) ou a pena já tiver sido extinta ou cumprida integralmente.
§1º Igualmente deverá ser expedida certidão negativa quando, estando suficientemente identificada a pessoa a respeito da qual se solicitou a certidão, houver registro de processo referente a homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados no sistema informatizado do Poder Judiciário, caso em que deverá constar obrigatoriamente na certidão a observação "EM RAZÃO DA INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO PESSOAL, ESTA CERTIDÃO PODERÁ REFERIR-SE A HOMÔNIMO".
§2º Quanto à observação de que trata o parágrafo anterior, pode o interessado dirigir-se à unidade judiciária na qual tramita o processo relativo ao homônimo e solicitar ao Escrivão ou Secretário de Vara que, de posse do processo, complemente as informações no sistema de informática de modo a permitir a emissão da certidão sem a ressalva do parágrafo anterior.
Art. 13. O requerente de certidão negativa poderá, na hipótese do inciso II, do artigo 12deste Provimento, solicitar à unidade judiciária onde tramita o processo, a inclusão do resumo da sentença absolutória ou que determinou o arquivamento.
Art. 14. A certidão judicial civel será negativa quando não houver feito em tramitação contra a pessoa a respeito da qual foi solicitada.
Art. 15. A requerimento do interessado poderão ser expedidas certidões individualizadas dos tipos "Cível", "Recuperação Judicial, Falência ou Concordata" e "Execução Fiscal", respeitadas as disposições constantes dos §§1º e 2º, e *caput* do artigo. 2º deste Provimento.